



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 073/2025

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N° 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina n° 123, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, Sr. Claucio Cristiano Abreu Corrêa, COM FUNDAMENTO NO ART 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE/SP N.º 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, nos termos do Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 2e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e diante do disposto nos artigos 82 a 86, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, **QUANTUM13 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, C.N.P.J. N.º 30.161.238/0001-60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – 15º andar – Sala 1512 – Cidade Monções – São Paulo/ SP, neste ato representada pelos Senhores Elinton Cunha Lazzuri, CPF n. 080.***.***-13 e Marcelo Antonio Vassalo Bernardes, CPF n. 136.***.***-04, doravante denominada **DETENTORA**, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2025, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 073/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços referente à aquisição de switches Gerenciáveis, solução de gerência de rede e de controle de acesso (NAC) e serviço de passagem de fibra óptica para modernização da infraestrutura de rede local da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 90097/2024 e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.

Parágrafo Único – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal 90097/2024 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS REGISTRADOS – Os preços para o fornecimento dos produtos/equipamento e a prestação dos serviços objeto desta Ata serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

GRUPO 1:

Item	Descrição dos Serviços/Equipamentos	Unidade	Qtde	Marca/Modelo/Referência, (quando cabível)	Preço Unitário	Preço Total
1	SWITCH CORE 96 PORTAS	unidade	2	HPE Aruba Networking 8325-48Y8C 48p 25G SFP/SFP+/SFP28 8p 100G QSFP+/QSFP28 (Cluster 2 unidades)	R\$ 368.327,00	R\$ 736.654,00
2	SWITCH CORE 48 PORTAS	unidade	2	HPE Aruba Networking 8325-48Y8C 48p 25G SFP/SFP+/SFP28 8p 100G QSFP+/QSFP28	R\$ 183.007,00	R\$ 366.014,00
3	SWITCH TOPO DE RACK 48 PORTAS	unidade	10	HPE Aruba Networking CX 8100 48x10G SFP+ 4x40/100G QSFP28	R\$ 85.952,59	R\$ 859.525,90
4	SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO 24 PORTAS	unidade	14	HPE Aruba Networking CX 6300M 24-port HPE Smart Rate 1/2.5/5GbE Class6 PoE and 4-port SFP56	R\$ 48.758,02	R\$ 682.612,28
5	SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO 48 PORTAS	unidade	93	HPE Aruba Networking CX 6300M 48-port HPE Smart Rate 1/2.5/5GbE Class6 PoE and 4-port SFP56	R\$ 48.551,38	R\$ 4.515.278,34
6	CORDÕES ÓPTICOS MTF DE 3M	unidade	8	FONNET: MPO (LLE)/UPC(F)-MPO (LLE)/UPC(F), 12 Fibers, LSZH 3.0mm MMF OM4, Type B, 3M	R\$ 353,00	R\$ 2.824,00
7	CORDÕES ÓPTICOS MTF DE 25M	unidade	22	FONNET: MPO (LLE)/UPC(F)-MPO (LLE)/UPC(F), 12 Fibers, LSZH 3.0mm MMF OM4, Type B, 25M	R\$ 952,00	R\$ 20.944,00

8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCH	unidade	121		R\$ 1.429,00	R\$ 172.909,00
9	CONSULTORIA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA NOVA REDE DE SWITCHES	horas	288		R\$ 1.455,00	R\$ 419.040,00
10	SERVIÇO DE TREINAMENTO	unidade	1		R\$ 159.309,54	R\$ 159.309,54
11	SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA	unidade	1	Aruba Central Appliance	R\$ 1.443.840,16	R\$ 1.443.840,16
12	SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO À REDE - NAC	unidade	1	Aruba ClearPass Virtual	R\$ 618.913,15	R\$ 618.913,15
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE NAC	unidade	1		R\$ 188.968,00	R\$ 188.968,00
14	CONSULTORIA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE NAC	horas	120		R\$ 1.456,00	R\$ 174.720,00
15	SERVIÇO DE TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE NAC	unidade	1		R\$ 127.447,63	R\$ 127.447,63
Preço Global do GRUPO 1						R\$ 10.489.000,00

Parágrafo 1º – Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão acrescidas todas as despesas (tributos, frete e outras de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre o fornecimento do(s) equipamento(s) e a prestação do(s) serviço(s), deduzidos eventuais descontos).

Parágrafo 2º – O preço total estimado da presente Ata é de **R\$ 10.489.000,00 (Dez milhões,**

quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

Parágrafo 3º - Os preços registrados com a indicação da DETENTORA serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS – A DETENTORA deverá cumprir todas as disposições contidas nos itens 5.27 a 5.64 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A DETENTORA deverá cumprir todas as disposições contidas nos itens 5.19.1 a 5.19.9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Parágrafo Único - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data final inicialmente prevista para a entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, conforme item 5.20 e seguintes do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A DETENTORA deverá entregar os equipamentos na Seção de Acompanhamento das Aquisições do TRE/SP, localizada na Rua General Júlio Marcondes Salgado, nº 199, Santa Cecília, CEP 01201-020, São Paulo/SP, telefone (11) 3822-2066, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas.

Parágrafo 1º - Para otimização dos trabalhos de recebimento e maior agilidade no atendimento aos fornecedores, solicita-se que as entregas sejam agendadas pelo e-mail recebimento@tre-sp.jus.br.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados nos prédios da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, nos seguintes endereços:

- a) **Sede I:** compreende prédios Miquelina, Brigadeiro, Anexo I, Anexo III e Anexo V, Rua Francisca Miquelina, 123/135 –Bela Vista -São Paulo –SP –CEP: 01316-900;
- b) **Sede II:** Rua Dr. Falcão Filho, 121 –Vale do Anhangabaú CEP: 01007-010;
- c) **Arquivo Geral/CEMEL:** Rua Major Diogo, 105 CEP: 01324-001; e
- d) **Patrimônio e Almoxarifado:** Alameda Nothmann, 1146 –Santa Cecília.

Parágrafo 1º – O endereço do **Anexo V e do Arquivo Geral/CEMEL** podem ser objeto de alteração futura por tratar-se de imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA – A DETENTORA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital, e ainda a:

a) cumprir fielmente as condições de execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

b) fornecer os produtos/equipamentos e executar o serviço objeto da presente Ata de acordo com todas as determinações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital e Apêndices, fornecendo os produtos equipamentos e prestando os serviços solicitados, nas quantidades definidas no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Tribunal, pelo preço registrado e nas condições contidas no Edital;

c) indicar novo(a) preposto(a), informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele(a) indicado(a) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: segcl@tre-sp.jus.br, com aviso de recebimento, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

e) consentir durante a execução do ajuste, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todo do objeto contratado;

f) manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR;

g) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça do Trabalho.

h) atender às solicitações do(a) gestor(a) da Ata de Registro de Preços a respeito de informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução TRE/SP nº 630/2023;

i) providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de *e-mail* sempre que houver alterações destes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital e, ainda, a:

a) solicitar o(s) produto(s)/equipamento(s)/prestação dos serviços, conforme sua necessidade e exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta

Ata de Registro de Preços, no Edital e demais Anexos;

- b)** requisitar a prestação dos serviços, conforme suas necessidades, formalizando o respectivo contrato da demanda solicitada;
- c)** atender as regras e condições expostas nesta Ata e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa cumprir suas obrigações;
- d)** aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante desta Ata ou do Termo de Referência – Anexo I e Apêndices do Edital;
- e)** verificar se durante a vigência da Ata de Registro de Preços estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- f)** designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/21;
- g)** efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, haverá renovação dos quantitativos fixados na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE – Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo único – O marco inicial de apuração do período de reajuste será o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, todavia, este somente ocorrerá decorridos 12 (doze) meses dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA – Para a emissão da Nota de Empenho deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Parágrafo 1º - A solicitação da execução do serviço será formalizada pelo ÓRGÃO

GERENCIADOR por intermédio da emissão de Nota de Empenho.

Parágrafo 2º - Fará parte integrante da presente Ata, na forma de Anexo, o registro das licitantes que:

a) aceitarem cotar o(s) produto(s)/equipamento(s)/serviço(s) com preço igual à adjudicatária (DETENTORA), observada a classificação na licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

Parágrafo 3º - O registro a que se refere o parágrafo 2º tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pela DETENTORA da ata.

Parágrafo 4º - Para fins de ordem de classificação, as licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem a proposta original.

Parágrafo 5º - A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de acioná-las nas hipóteses em que a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas no Edital ou quando houver cancelamento do registro da DETENTORA ou de seu preço registrado.

Parágrafo 6º - A existência de preço registrado implicará o compromisso de fornecimento/execução de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o ORGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO - O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do produto/equipamento/serviço registrado, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo 1º - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no § 1º desta cláusula, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso existam, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º da cláusula décima primeira desta Ata.

Parágrafo 3º - Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo 4º - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado à DETENTORA requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a faculdade disposta no § 4º desta cláusula, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo 6º - Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula décima quinta desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima terceira desta Ata e na legislação aplicável.

Parágrafo 7º - Ocorrendo o cancelamento do registro da DETENTORA, nos termos do § 6º desta cláusula, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, nos termos do § 4º da cláusula segunda desta Ata.

Parágrafo 8º - Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula décima primeira, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo 9º - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previstos nos §§ 4º e 5º desta cláusula, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após a finalização da liquidação da despesa, obedecendo ao disposto na cláusula sexta do Anexo IV (contrato) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de 0,5%(cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), nas seguintes hipóteses:

a) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

b) sobre o valor do quantitativo remanescente na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação que resultem no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único - Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas à prestação de serviços objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula décima do contrato (Anexo IV do Edital).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DETENTORA – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) não aceitar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §6º da cláusula décima desta Ata; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV, do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo 1º – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “d” desta cláusula, será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantidos os princípios do contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º – Na hipótese de cancelamento do registro da DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO – O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido da detentora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos §§ 3º e 8º da cláusula décima primeira desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Parágrafo 1º – As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para

assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 2º – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 3º – A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 4º – As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) o compromisso de fornecimento/prestação de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços;

b) a existência de preço registrado, implicará compromisso de fornecimento/prestação de serviço nas condições estabelecidas na presente Ata, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquirir o produto/equipamento ou contratar o serviço que dele poderá advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

c) a DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, data da assinatura

Claucio Cristiano Abreu Corrêa

Diretor-Geral

Nome da Empresa: QUANTUM13 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ N.º 30.161.238/0001-60

Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – 15º andar – Sala 1512 – Cidade Monções – São Paulo/ SP

Telefone da empresa: (11) 98236-2478

e-mail: edson.alves@q13.tech ; elinton@q13.tech ; m.bernardes@q.13.tech

Representantes:

Elinton Cunha Lazzuri – CPF: 080.***.***-13

Marcelo Antonio Vassalo Bernardes – CPF: 136.***.***-04

SEÇÃO DE COMPRAS E REGISTRO DE PREÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Elinton Cunha Lazzuri, Usuário Externo**, em 17/07/2025, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANTONIO VASSALO BERNARDES, Usuário Externo**, em 17/07/2025, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 28/07/2025, às 12:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6743185** e o código CRC **91237A60**.